



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E REDAÇÃO

“Altera o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2025.”

De acordo com o Projeto de Lei N.º 3.596/2025, propõe-se a alteração do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 para incluir a ação “0.203 – AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA/PARCELAMENTO” no programa “0001 – APOIO ADMINISTRATIVO”, com a simultânea abertura de crédito especial no valor de R\$ 7.649,76 para o pagamento da parcela da multa ambiental parcelada.

Com base na classificação da despesa como Encargos Especiais na ação de Amortização de Dívida/Parcelamento (0.203) do programa Apoio Administrativo (0001), a abertura do crédito especial ocorrerá mediante o cancelamento parcial de dotação existente na mesma unidade orçamentária (05.01), especificamente de recursos alocados para a atividade Manutenção de Serviços Administrativos (6.003), em conformidade com o art. 43 da Lei n.º 4.320/64, desde que os valores estejam disponíveis e não comprometidos, configurando uma manobra orçamentária legal e adequada para a finalidade proposta.

O art. 3º do projeto autoriza a suplementação da dotação ora criada em até 30% do seu valor, medida comum na abertura de créditos especiais que visa conferir a necessária flexibilidade orçamentária para uma execução financeira eficiente, assegurando que eventuais ajustes ou demandas complementares possam ser atendidos sem a necessidade de nova manifestação legislativa.

Com a abertura do crédito especial no valor de R\$ 7.649,76 para o pagamento de uma parcela da multa ambiental, reafirma-se o compromisso com a responsabilidade fiscal, uma vez que a adesão ao PECMA já havia proporcionado uma expressiva economia de 70% (reduzindo a obrigação de R\$ 382.487,10 para R\$ 114.746,13), e o parcelamento sem juros, aliado à regularização da pendência, evita futuros ônus maiores ao erário.

O projeto demonstra plena conformidade legal ao observar as disposições da Lei Federal n.º 4.320/1964 (arts. 40 a 43) que regem a abertura de créditos adicionais, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe regras de responsabilidade na gestão fiscal, e das normas específicas do PECMA (Programa de Conversão de Multas Ambientais), as quais autorizam a conversão da multa em obrigação



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

de pagamento parcelado e sem juros, regularizando a pendência de forma economicamente vantajosa para o Erário.

Conclui-se que o projeto é legalmente fundamentado, contabilmente regular e fiscalmente responsável, viabilizando o pagamento de obrigação legal com expressiva economia de recursos públicos, sendo, portanto, favorável à sua aprovação.

Ouro Fino/MG, 01 de setembro de 2025.

Diana Graciano Felis
Diana Graciano Felis
Assessora Contábil